

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO/AL

Av. Belarmino Vieira Barros, 32 - CENTRO - CNPJ: 12.237.038/0001-61

LEI n°. 450/2018 DE 26/12/2018

Dispõe sobre a Semana do Bebê no Município de Minador do Negrão - AL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, Gleysson Correia Cardoso Ferro ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber para apreciação da Câmara Municipal a Minuta do Projeto de Lei para institui a Semana do Bebê do município de Minador do Negrão:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1. Fica instituída a Semana do Bebê, na qual a passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Minador do Negrão – AL, a ser realizada anualmente, a partir da segunda semana do mês de Maio de cada ano.

e Assistência Social, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, a partir da segunda semana do mês de Maio, iniciando no domingo dia das mães, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Minador do Negrão – AL.

Art. 3°. A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I- contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;
- II- diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III- informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância:
- IV- conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Minador do Negrão AL, no âmbito intersetorial e interinstitucional.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO/AL

Av. Belarmino Vieira Barros, 32 - CENTRO - CNPJ: 12.237.038/0001-61

Art.4º. A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 6 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo Único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com questões relacionadas a gestante e crianças.

- Art. 5º. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, pordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.
- Art. 6°. Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.
- Art. 7º. Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.
- Art. 8°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO/AL

Av. Belarmino Vieira Barros, 32 - CENTRO - CNPJ: 12.237.038/0001-61

Minador do Negrão - AL, 26 de dezembro de 2018.

Gleysson Correia Cardoso Ferro

Prefeito

A presente Lei foi aprovada, registrada, publicada e arquivada na secretaria municipal de administração desta prefeitura aos 26 de dezembro de 2018

Maria de Lourdes Cardoso Ferro

Secretária de Administração

Funcionário:

